LEI COMPLEMENTAR 117/2017

PUBLICADO DO DIA 19/12/17
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Altera a denominação e escolaridade de cargos que menciona, observando a Lei Complementar 112 de 1º de setembro de 2017 que 'Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº25/2004 que Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo'".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei 112/2017, onde no preambulo deverá constar:

"Cria, reduz, extingue cargos e altera a Lei Complementar nº 25 de 02 Abril de 2004 que 'Dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Cargos e a Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Sarzedo', e dá outras providências."

Art. 2º. Será processada no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar 112/2017 a seguinte alteração:

a) No inciso I - denominação, no tocante ao cargo de especialista educação:

Denominação anterior	Denominação atual
Especialista em Educação	Supervisor Pedagógico

Art. 3º. São processados nos incisos I, e, II do art. 3º da Lei Complementar 112/2017 as seguintes alterações:

b) No inciso I – acrescenta-se a denominação, no tocante ao cargo de especialista educação – 40 horas:

Denominação anterior	Denominação atual
Especialista em Educação - 40 horas	Supervisor Pedagógico - 40 horas

c) No inciso II – onde consta "Especialista em Educação" passa a constar "Supervisor Pedagógico" e acrescenta o cargo Supervisor Pedagógico – 40 horas, ficando quanto a eles:

Cargo	Escolaridade anterior	Escolaridade atual
Supervisor Pedagógico	Curso superior	Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar.
Supervisor Pedagógico – 40 horas	Curso superior	Curso superior em pedagogia, ou, normal superior com habilitação em supervisão escolar.

Art. 4º. São processados na mesma Lei 112/2017 as constantes do quadro infra:

ONDE CONSTA:	PASSA A CONSTAR:
a) No anexo A – onde consta Especialista em Educação	a) Supervisor Pedagógico
b) "Quadro geral de cargos de provimento efetivo da Educação alterado pela Emenda 02/2017"	b) Revogar a mencionada expressão.
c) No Anexo D – onde consta pré requisito - graduação em pedagogia quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas.	c) Pré requisito – graduação em pedagogia ou normal superior quanto ao cargo de Educador Infantil – 40 horas.
d) No item 1.07 do anexo D – "outras atividades correlatas"	d) Exclusão do item 1.07 – "outras atividades correlatas"
e) No item 1.08 do anexo D – "outras atividades correlatas"	e) Exclusão do item 1.08 – "outras atividades correlatas"
f) No item "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto – NFI"	f) "IV - Grupo de Nível Fundamental Incompleto de Escolaridade – NFI"

g) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação"	g) Supervisor Pedagógico
h) No anexo F, onde consta "Especialista em Educação – 40 horas	h) Supervisor Pedagógico – 40 horas
i) No anexo F, onde consta "II - grupo de nível médio de escolaridade - NM"	i) I - GRUPO DE NIVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS
j) No anexo F, onde consta "III - grupo de Fundamental de escolaridade - NF"	j) II - GRUPO DE NIVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM

Art. 5º. No "Anexo F" revogam as denominações, códigos de classe e novo código de classe dos cargos de Auxiliar de Almoxarife, Monitor Escolar e Motorista Categoria "B" do item "IV - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – NFI.

Art. 6º. Insere no anexo F o item:

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	NOVO CÓDIGO DE CLASSE
Auxiliar de Almoxarife	**Extinto "NF"**	**NF – 01**
Monitor de Escolar	**NF**	**NF – 02**
Motorista Categoria "B"	NF	NF – 03

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Dezembro de 2.017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal